

ANO: 1991

CLASSE: XV

NÚMERO: 362



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Pará

PROC. 433/91

Apensado ao Proc. 1447/90

EX. 716

ARQUIVADO
MD 15 P 91 CX 02

Autos de: RESULTADO DO PLEBISCITO REALIZADO EM FERNANDES BELO, MUNI
CÍPIO DE VIZEU

Origem: Ofício S/Nº datado de 30.04.91, do Juiz Eleitoral da 14ª Zo
na - Vizeu

Relator: Juiz Daniel Paes Ribeiro (Por DEPENDÊNCIA)

AUTUAÇÃO

Aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e um, nesta Secretaria AUTUO as peças que se seguem e, para constar, lavro este termo que subscrevo e assino.

[Assinatura]
DIRETOR GERAL

PROTOCOLO N.º 2277

LIVRO 40 FLS. 442

DIGITALIZADO

433



T. E. E.
Fl. 02
ms

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Of. SNº/91

Viseu, 30 de abril de 1991.

*D. Distribua-se -
Em - 30/04/91
[Assinatura]*

Senhora Presidente:

Encaminho a V. Exa. Ata Final de Apuração e Boletins de Urna, referentes ao plebiscito em Novo Fernandes Belo, realizado no dia 28 de abril do corrente ano.

No ensejo, renovo-lhe protestos de elevada estima e consideração.

[Assinatura]
ALTEMAR PAES

Juiz Eleitoral da 14ª Zona

RH.

Ho v.g
02.05.91

[Assinatura]

Exma. Sra.

Desa. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará
Belém - Pa.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PROTOCOLO GERAL
Nº 2277, 110-1142, Belém, 30/04/91
Hora 09:30 Nº de Fls. 01 - Anexos 45/6



JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DO PARÁ

(Circ. ou Estado)

014ª ZONA - VISEU

(Zona ou Comarca)

T. K. R.

Fls. 03

ATA FINAL DE APURAÇÃO: Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de ano de 1.991 (mil novecentos e noventa e um) às 08:00 hs (pito) horas, no Ginásio de Esportes, deu-se início a apuração das urnas referente ao plebiscito de emancipação do pretense município do Novo Fernandes Belo, realizado em 28 (vinte e oito) de abril de 1991 (mil novecentos e noventa e um), referente a 14ª (décima Quarta) Zona Eleitoral do município de Viseu, Estado do Pará, tendo se reunido a 38ª (trigésima oitava) Junta apuradora, sendo presidida pelo M.M. Juiz Eleitoral Dr. Altemar da Silva Paes e tendo como membros: Júlia de Albuquerque Lima e Sousa, Veríssimo Oliveira do Couto, Inocência Pires Costa e Diana Telma Corrêa Pinto. Presente ainda o Exmº. Sr. Dr. Promotor de Justiça, Firmino Araújo Mates. Foi designada secretária geral Kátia Maria Pinto Parente. Formou-se 04 (quatro) turmas apuradoras, compostas dos seguintes membros: 1ª Turma: Samuel Ferreira Mates, Juvelino Trindade Corrêa, Marideuza Oliveira Santana, Analice de Sousa Teixeira e Marcus Aurélio Souza Soares; 2ª Turma: Gil Mamede da Paixão, Delma da Silva Pinto, José Ribamar Carneiro da Silveira e Ruthlene Amorim; 3ª Turma: Valdir Ribeiro, Oberdan de Souza Guedes, Rosimere Mendes Pires, Rosinaldo Viana dos Santos e Terezinha Rosa de Jesus B. Ferreira; 4ª Turma: Manoel Maria Guimarães, Benedita do Espirito Santo Lopes, Romano dos Santos Sousa, Manoel Valdeci Rodrigues de Sousa e Magnólia Santos Melo. Estavam presentes no início dos trabalhos os fiscais Raimundo dos Santos Monteiro Filho e Jamil Francisco de Oliveira, devidamente credenciados pela Justiça Eleitoral. Foi nomeado Perito, Fernando Dias Brasil, Constatado que foram cumpridos todos os requisitos legais, procedeu-se a abertura das urnas computando-se o seguinte resultado neste plebiscito: Votaram em 43 (quarenta e três) seções SIM 2.259 (dois mil duzentos e cinquenta e nove) eleitores; votaram NÃO 1.539 (mil quinhentos e trinta e nove) eleitores, com uma diferença de 720 (setecentos e vinte) votos a favor do SIM; 29 (vinte e nove) votos NULOS e 58 (cincoenta e oito) votos BRANCOS. Estavam aptos a votar 10.877 (dez mil oitocentos e setenta e sete) eleitores; votaram 3.885 (três mil oitocentos e oitenta e cinco) eleitores, havendo, portanto, abstenção de 6.992 (seis mil novecentos e

[Assinaturas manuscritas]



JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DO PARÁ

(Circ. ou Estado)

14ª ZONA - VISEU

(Zona ou Comarca)

T. E. E.
Fls. 04
<i>[assinatura]</i>

ATA FINAL DE APURAÇÃO: tes e noventa e dois) eleitores. Nada mais tendo-se a tratar encerrou-se os trabalhos.

[assinatura]
 Altomar Paul
 Juiz Eleitoral
 Juliano Thomaz Souza
 Inocência Pires Costa
 D.ª Delma Corrêa Lima
~~*[assinatura]*~~
[assinatura]
 Flávia Matos
 PROMOTOR DE JUSTIÇA

T. E. E.
Fls. 08
[Handwritten signature]



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

38ª Junta

Urna nº 22ª

22ª Seção da 14ª Zona

29 de 04 de 91

SERVIÇO ELEITORAL

ESTADO DO PARÁ
CIRCUNSCRIÇÃO
VISEU
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM = 278

NÃO = 02

Nulos = 00

Branco = 02

TOTAL = 282

Presidente da Junta Apuradora = *[Handwritten Signature]*

Promotor de Justiça = *[Handwritten Signature]*

Mesarios = *[Handwritten Signature]*

Diana Telma Corrêa Pinto

Docêrcia Pires Costa

Julio de Jesus

Fiscais = *[Handwritten Signature]*

Raimundo dos Santos Baptista Filho
Luiz F. de Oliveira

T. S. E.
Fl. 06
W

CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)



SERVIÇO ELEITORAL

ESTADO DO PARÁ
CIRCUNSCRIÇÃO
VISEU
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

38ª Junta
Urna nº 23ª
23ª Seção da 14ª Zona
29 de 04 de 91

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM = 245

NÃO = 00

NULO = 00

BRANCO = 00

TOTAL = 245

Presidente da Junta Apuradora =

Promotor de Justiça =

Mesarios =

Fiscais =

Altemar Paes
Attemar Paes
Juiz Eleitoral

Raimundo dos Santos Monteiro Filho
Jamil Francisco de Oliveira
Diama Helena Boreia Silva
Inocência Pires Costa
Julia de Souza

38ª Junta

Urna nº 24ª

24ª Seção da 14ª Zona

29 de 04 de 91



SERVIÇO ELEITORAL

ESTADO DO PARÁ

CIRCUNSCRIÇÃO

VISEU

MUNICÍPIO

CÓDIGO ELEITORAL

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM = 219

NÃO = 00

NULO = 00

BRANCO = 00

TOTAL = 219

Presidente da Junta Apuradora =

Aldebaran

Promotor de Justiça

Fleming Mates
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Altemar Pass
Juiz Eleitoral

Mesarios =

Julia de Sousa
Costa

Fiscais =

Diágor
Aldebaran
Raimundo dos Santos *Abateira* *Kalhr*

José Francisco de Oliveira

38ª Junta

Urna nº 0025

0025 Seção da 014ª Zona

29 de 04 de 91



SERVIÇO ELEITORAL

Estado de Pará
CIRCUNSCRIÇÃO
Viseu
MUNICÍPIO

CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM -	208
NÃO -	00
BRANCOS -	00
NULOS -	00
TOTAL -	208

PRESIDENTE DA JUNTA -

PROMOTOR - *Almino Moraes*
PROMOTOR DE J. A.

Aldemir
Aldemir Paes
JUIZ ELEITORAL

MESÁRIOS -

FISCAIS - *Raimundo dos Santos Mateus Filho*
Francisco Francisco de Oliveira
Luiz Carlos ...
Deana Helena Cordeiro Sindo
Inocência Paes Costa
Julia de ...



38ª Junta

Urna nº 26ª

26ª Seção da 14ª Zona

29 de 04 de 91



SERVIÇO ELEITORAL

ESTADO DO PARÁ
CIRCUNSCRIÇÃO
VISEU
MUNICÍPIO

CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM	=	137
NÃO	=	00
NULO	=	00
BRANCO	=	00
TOTAL	=	137

Presidente da Junta Apuradora = *Aldemir Pass*

Promotor de Justiça = *Alcino Mendes*
MEMBER 3 1

Mesarios = *Dualino*

Costa

Juhadil de Sousa

Fiscais *Raimundo dos Santos Monteiro Filho*

Jamil Francisco de Oliveira

T. R. E.
Fls. 10
15



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

38ª Junta

Urna nº 27ª

27ª Seção da 14ª Zona

29 de 04 de 91

SERVIÇO ELEITORAL

ESTADO DO PARÁ

CIRCUNSCRIÇÃO

VISEU

MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM = 196

NÃO = 08

NULOS = 01

BRANCOS = 04

TOTAL = 209

Presidente da Junta Apuradora =

Promotor de Justiça =

Mesarios =

Fiscais =

Altemar
Altemar
Juiz Eleitoral

M. J. de Jesus
M. J. de Jesus
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Antônio Carlos

Juanetma Cassia Diniz

Juliede Sousa

Inocência Bies Costa

Raimundo dos Santos Mateus Filho

Jamil F. de Oliveira



38ª Junta

Urna nº 28ª

28ª Seção da 14ª Zona

29 de 04 de 91



SERVIÇO ELEITORAL

ESTADO DO PARÁ
CIRCUNSCRIÇÃO
VISEU
MUNICÍPIO

CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subseqüente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM = 16

NÃO = 151

NULOS = 02

BRANCOS = 04

TOTAL = 173

Presidente da Junta Apuradora = *Albano*

Promotor de Justiça = *[Signature]*
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Mesarios = *[Signature]*

[Signature]

[Signature]

Fiscais *Mário de Sousa Monteiro Filho*

Jamir F. de Oliveira



38ª Junta

Urna nº 0029

0029 Seção da 014ª Zona

29 de 04 de 91



SERVIÇO ELEITORAL

Estado do Pará

CIRCUNSCRIÇÃO

V I S E U

MUNICÍPIO

CÓDIGO ELEITORAL

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM - 10

NÃO - 177

BRANCOS - 02

NULOS - 02

TOTAL - 191

PRESIDENTE DA JUNTA -

Altemar Paes
Altemar Paes
Juiz Eleitoral

PROMOTOR -

Alino Matos
Alino Matos
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MESÁRIOS -

Juliano Boal
Juliano Boal
Francisco
Francisco
Diapim
Diapim

FISCAIS -

Roberto dos Santos Monteiro Filho
Roberto dos Santos Monteiro Filho

Francisco Francisco de Oliveira
Francisco Francisco de Oliveira

38ª Junta

Urna nº 30ª

30ª Seção da 14ª Zona

29 de 04 de 91



SERVIÇO ELEITORAL

ESTADO DO PARÁ
 CIRCUNSCRIÇÃO

V. I. S. E. U.
 MUNICÍPIO

CÓDIGO ELEITORAL
 (Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM = 06

NÃO = 92

NULOS = 01

BRANCOS = 00

TOTAL = 99

Presidente da Junta Apuradora = *Altemar Paes*

Promotor de Justiça = *Julia de Sousa*
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Mesarios = *Costa*

Fiscais = *Raimundo dos Santos Chafes Filho*
José Francisco de Oliveira



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

38ª Junta

Urna nº 0031

0031 Seção da 014ª Zona

29 de 04 de 91

SERVIÇO ELEITORAL

Estado do Pará
CIRCUNSCRIÇÃO

VISEU
MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM - 68

NÃO - 16

BRANCOS - 02

NULOS - 00

TOTAL - 86

PRESIDENTE DA JUNTA -

Altemar Pass
Altemar Pass
Juiz Eleitoral

PROMOTOR - *M. M. M.*

PROMOTOR DE JUSTIÇA

MESÁRIOS - *Julia Albuquerque*

Procurador
Duque

FISCAIS - *Raimundo dos Santos Monteiro Filho*

Jamil Francisco de Oliveira

38ª Junta
Urna nº 32ª
32ª Seção da 14ª Zona
29 de 04 de 91



SERVIÇO ELEITORAL

ESTADO DO PARÁ
CIRCUNSCRIÇÃO
VISEU
MUNICÍPIO

CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:
Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM	=	39
NÃO	=	16
NULO	=	01
BRANCO	=	03
TOTAL	=	59

Presidente da Junta Apuradora = *Altemar Paed*
 Promotor de Justiça = *Armino Moraes*
 Mesarios = *Juliano Moraes*
Costa
Alcides + *Sebastião*
 Fiscais = *Raimundo dos Santos*
Roberto Pedro
Janil Francisco de Oliveira



38ª Junta

Urna nº 0034

0034 Seção da 014ª Zona

29 de 04 de 91



SERVIÇO ELEITORAL

Estado do Pará
CIRCUNSCRIÇÃO

V I S E U
MUNICÍPIO

CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM -	40
NÃO -	21
BRANCOS -	00
NULOS -	00
TOTAL -	61

PRESIDENTE DA JUNTA - *Altemar Paes*
 PROMOTOR - *M. M. M. M.*
 MESÁRIOS - *Julia Albedan*
 FISCALIS - *Raimundo dos Santos Chateiro Filho*
João Francisco de Oliveira

T. E. E.
Fls. 18

38ª Junta

Urna nº 0035

0035 Seção da 014ª Zona

29 de 04 de 91



SERVIÇO ELEITORAL

Estado do Pará

CIRCUNSCRIÇÃO

V I S E U

MUNICÍPIO

CÓDIGO ELEITORAL

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM -	29
NÃO -	29
BRANCOS -	00
NULOS -	01
TOTAL -	59

PRESIDENTE DA JUNTA -

Altemar
Altemar
Juiz Eleitoral

PROMOTOR - *Antônio Mateus*
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MESÁRIOS - *Diadema*

FISCAIS - *Prost*
Silvia
Trançado dos Santos Monteiro Filho

Jamil Francisco de Oliveira



38ª Junta

Urna nº 36ª

36ª Seção da 14ª Zona

29 de 04 de 91



SERVIÇO ELEITORAL

ESTADO DO PARÁ
CIRCUNSCRIÇÃO
V I S E U
MUNICÍPIO

CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM = 28

NÃO = 35

NULO = 00

BRANCO = 02

TOTAL = 65

Presidente da Junta Apuradora =

Promotor de Justiça =

Mesarios =

FISCAIS

Altemar Pass
Juiz Eleitoral

[Signature]

[Signature]
Juliane de Souza

Raimundo dos Santos Chafes Filho
Francisco de Oliveira



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:
Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

38ª Junta

Urna nº 0037

0037ª Seção da 014ª Zona

29 de 04 de 91

SERVIÇO ELEITORAL

Estado do Pará

CIRCUNSCRIÇÃO

V I S E U

MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM - 17

NÃO - 46

BRANCOS - 02

NULOS - 00

TOTAL - 65

PRESIDENTE DA JUNTA

Altemar Paes
Altemar Paes
Juiz Eleitoral

PROMOTOR

Antônio Maria
Antônio Maria
Promotor de Justiça

MESÁRIOS

Luiz Carlos
Duarte
Probst

FISCAIS -

Agamenon dos Santos Abarteiro Filho
Jamil Francisco de Oliveira

T. E. E.
Fls. 21
Jus

38ª Junta

Urna nº 0038

0038ª Seção da 014ª Zona

29 de 04 de 91



SERVIÇO ELEITORAL

Estado do Pará

CIRCUNSCRIÇÃO

VISEU

MUNICÍPIO

CÓDIGO ELEITORAL

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM -	31
NÃO -	22
BRANCOS -	00
NULOS -	01
TOTAL -	54

PRESIDENTE DA JUNTA -

Altemar
Altemar
Juiz Eleitoral

PROMOTOR - *Marcos Mateus*
MARCOS MATEUS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MESÁRIOS - *Deafus*
Deafus

Prostas
Prostas
Juliano
Juliano

FISCAIS -

Romney dos Santos
Romney dos Santos
Francisco de Oliveira
Francisco de Oliveira

T. E. E.
Fl. 22

38ª Junta

Urna nº 39

0039ª Seção da 014ª Zona

29 de 04 de 91



SERVIÇO ELEITORAL

Estado do Pará

CIRCUNSCRIÇÃO

V I S E U

MUNICÍPIO

CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM -	31
NÃO -	20
BRANCOS -	06
NULOS -	02
TOTAL -	59

PRESIDENTE DA JUNTA - *Altomar Paes*
Altomar Paes
Junta Eleitoral

PROMOTOR - *[Signature]*

MESÁRIOS - *[Signature]*

[Signatures]

FISCAIS - *Procedente de Santos Abateiro Filho
Jamil F de Oliveira*



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

38ª Junta

Urna nº 0040

0040ª Seção da 014ª Zona

29 de 04 de 91

SERVIÇO ELEITORAL

Estado do Pará

CIRCUNSCRIÇÃO

V I S E U

MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM -	30
NÃO -	11
BRANCOS -	05
NULOS -	02
TOTAL -	48

PRESIDENTE DA JUNTA =

Aldemaro

PROMOTOR

Agostino Moraes

MESÁRIOS -

José Carlos

FISCAIS -

*Francisco de Paula
Juliado de Souza
Raimundo dos Santos
Jamil F de Oliveira*

T. E. E.
Fls. 24

CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».



SERVIÇO ELEITORAL

ESTADO DO PARÁ
CIRCUNSCRIÇÃO

MUNICÍPIO

38ª Junta

Urna nº 42

42ª Seção da 14ª Zona

29 de 04 de 91

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM = 32

NÃO = 49

NULOS = 01

BRANCOS = 01

TOTAL = 83

Presidente da Junta Apuradora =

Promotor de Justiça

Mesarios

Fiscais

[Handwritten signatures and names in blue ink]
Almeida
Mates
Mates
Juliano
Raimundo dos Santos Abateiro Filho
Jamil Francisco de Oliveira

T. E. E.
Fl. 25

CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)



SERVIÇO ELEITORAL

ESTADO DO PARÁ
CIRCUNSCRIÇÃO
V I S E U
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

38ª Junta

Urna nº 43ª

43ª Seção da 14ª Zona

29 de 04 de 91

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM = 121

NÃO = 14

NULOS = 03

BRANCOS = 00

TOTAL = 138

Presidente da Junta Apuradora = *[Assinatura]*

Promotor de Justiça = *[Assinatura]*

Mesarios = *[Assinatura]*

[Assinatura]
[Assinatura]

Fiscais
Raimundo dos Santos Abateiro Filho
James F. de Oliveira

T. E. H.
Fls. 26



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

38ª Junta

Urna nº 44ª

44ª Seção da 14ª Zona

29 de 04 de 91

SERVIÇO ELEITORAL

ESTADO DO PARÁ
CIRCUNSCRIÇÃO
VISEU
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM = 84

NÃO = 76

NULOS = 00

BRANCOS = 01

TOTAL = 161

Presidente da Junta Apuradora = *Albino Mota*

Promotr de Justiça = *Albino Mota*
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Mesarios = *Julia de Moraes*
Diogenes

Brancos = *Raimundo dos Santos Oliveira Filho*
Jamil F de Oliveira

T. R. E.
No. 28
w



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

38ª Junta

Urna nº 0048

0048ª Seção da 014ª Zona

29 de 04 de 91

SERVIÇO ELEITORAL

Estado do Pará

CIRCUNSCRIÇÃO

VISEU

MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM -

27

NÃO -

54

BRANCOS -

00

NULOS -

00

TOTAL -

81

PRESIDENTE DA JUNTA -

PROMOTOR -

MESÁRIOS

FISCAIS -

Altemar
Juiz Eleitoral

Alcino Mates
PROMOTOR DE JUSTIÇA

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Náunido dos Santos Monteiro Filho

Jamil F. de Oliveira



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».



SERVIÇO ELEITORAL

Estado do Pará

CIRCUNSCRIÇÃO

V I S E U

MUNICÍPIO

38ª Junta

Urna nº 0049

0049ª Seção da 014ª Zona

29 de 04 de 91

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM -	18
NÃO -	52
BRANCOS -	02
NULOS -	01
TOTAL -	73

PRESIDENTE DA JUNTA - *Altemar Paes*

PROMOTOR - *Altemar Paes*
Altemar Paes
Juiz Eleitoral

MESÁRIOS - *Diana Silveira Garcia Simões*
Associação Pires Costa
Juliano Kozlan

FISCAIS - *Práximo dos Santos Abortaro Filho*
Jamil. F. de Oliveira



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

38ª Junta

Urna nº 50ª

50ª Seção da 14ª Zona

29 de 04 de 91

SERVIÇO ELEITORAL

ESTADO DO PARÁ
CIRCUNSCRIÇÃO
V I S E U
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM	=	12
NÃO	=	55
NULOS	=	01
BRANCOS	=	00
TOTAL	=	68

Presidente da Junta Apuradora = *Albino Moraes*

Promotor de Justiça = *Albino Moraes*
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Mesarios = *Quintino*

Fiscais = *Julio Calouso*

Fiscais = *Raimundo dos Santos Monteiro Filho*
Jamil F. de Oliveira

T. E. E.
Fls. 32
ms

CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».



SERVIÇO ELEITORAL

Estado de Pará
CIRCUNSCRIÇÃO

V I S E U
MUNICÍPIO

38ª Junta

Urna nº 0052

0052ª Seção da 014ª Zona

29 de 04 de 91

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM - 02

NÃO - 29

BRANCOS - 00

NULOS - 00

TOTAL - 31

PRESIDENTE DA JUNTA - *Altemar*

PROMOTOR - *Firmino Metes*

Altemar
Juiz Eleitoral

MESÁRIOS - *Luiz*

PROMOTOR DE JUSTIÇA

FISCAIS - *Raimundo dos Santos Abreu Filho*

Luiz Costa

Julio de Souza

Jaamil F de Oliveira



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

38ª Junta

Urna nº 53ª

53ª Seção da 14ª Zona

29 de 04 de 91

SERVIÇO ELEITORAL

ESTADO DO PARÁ

CIRCUNSCRIÇÃO

VISEU

MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM = 11

NÃO = 86

NULOS = 02

BRANCOS = 00

TOTAL = 99

Presidente da Junta Apuradora = *Altemar*

Promotor de Justiça = *Armino Moraes*
PROMOTOR DE J. A. *Altemar*

Mesarios = *Altemar*

Fiscais *Raimundo dos Santos Monteiro Filho*
Jair F. de Oliveira

T. E. E.
Fl. 34
ps

CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)



SERVIÇO ELEITORAL

Estado do Pará

CIRCUNSCRIÇÃO

V I S E U

MUNICÍPIO

38ª Junta

Urna nº 0054

0054ª Seção da 014ª Zona

29 de 04 de 91

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM -	07
NÃO -	38
BRANCOS -	00
NULOS -	01
TOTAL -	46

PRESIDENTE DA JUNTA -

Aldemaro

PROMOTOR -

Armino Matos
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MESÁRIOS -

Julio de Medeiros
Missa Oliveira
Duque
Costa

FISCAIS -

Guimaraes dos Santos
Abastemio Filho
Jamir F. de Oliveira

T. R. E.
Fm 38

38ª Junta

Urna nº 55ª

55ª Seção da 14ª Zona

29 de 04 de 91



SERVIÇO ELEITORAL

ESTADO DO PARÁ
CIRCUNSCRIÇÃO

VISEU
MUNICÍPIO

CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM = 06

NÃO = 49

NULOS = 00

BRANCOS = 02

TOTAL = 57

Presidente da Junta Apuradora = *Aldemaro*

Promotor de Justiça = *Armino Moraes*
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Mesarios = *Dianna Helena Pereira Sinto.*

Associação Sines Costa

Julio de Souza

Fiscais = *Raizendo dos Santos Soares Filho*
Jamir F. de Oliveira

T. E. E.
Fls. 30



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

38ª Junta

Urna nº 0056

0056ª Seção da 014ª Zona

29 de 04 de 91

SERVIÇO ELEITORAL

Estado do Para

CIRCUNSCRIÇÃO

V I S E U

MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM -	06
NÃO -	41
BRANCOS -	01
NULOS -	00
TOTAL -	48

PRESIDENTE DA JUNTA -

Aldemir

PROMOTOR

Flávio M. ...
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MESÁRIOS -

Julio de Holanda
Miguel ...

Duana Celma Corrêa Diniz
Inocência Sales Costa

FISCAIS -

Raizendo dos Santos Marques Filho
Jamil F. de Oliveira

T. E. E.
Fls. 37
[Signature]

38ª Junta

Urna nº 0057

0057ª Seção da 014ª Zona

29 de 04 de 91



SERVIÇO ELEITORAL

Estado do Pará

CIRCUNSCRIÇÃO

VISEU

MUNICÍPIO

CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM -	12
NÃO -	24
BRANCOS -	01
NULOS -	00
TOTAL -	37

PRESIDENTE DA JUNTA - *Albino*

PROMOTOR - *Albino Moraes*

MESÁRIOS - *Julio de Medeiros*
Quara ebra Correia Simões
J Costa

FISCAIS - *Aguiar dos Santos*
Jamil S de Oliveira

T. E. R.
Fm 38

38ª Junta

Urna nº 0058

0058ª Seção da 014ª Zona

29 de 04 de



SERVIÇO ELEITORAL

Estado do Pará
CIRCUNSCRIÇÃO
V I S E U
MUNICÍPIO

CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM -	12
NÃO -	51
BRANCOS -	01
NULOS -	02
TOTAL -	66

PRESIDENTE DA JUNTA - *Albino*

PROMOTOR - *Flumino Moraes*
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MESÁRIOS - *Julio de Azevedo*
Diadema
Maister

FISCAIS - *Raimundo dos Santos da Fonseca Filho*
Jaquiel S. de Oliveira

38ª Junta

Urna nº 63ª

63ª Seção da 14ª Zona

29 de 04 de 92



SERVIÇO ELEITORAL

ESTADO DO PARÁ

CIRCUNSCRIÇÃO

VISEU

MUNICÍPIO

CÓDIGO ELEITORAL

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM = 10

NÃO = 25

NULOS = 00

BRANCOS = 05

TOTAL = 40

Presidente da Junta Apuradora = *Altemar Passos*

Promotor de Justiça = *Altemar Passos*
Altemar Passos Juiz Eleitoral

Mesarios = *Julio de Sousa*

Deodoro

Moisés

Fiscais *Raimundo dos Santos Matos Filho*
Jamir L. S. de Oliveira

T. E. E.
Fls. 40
ms



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

38ª Junta

Urna nº 0064

0064ª Seção da 014ª Zona

29 de 04 de 91

SERVIÇO ELEITORAL

Estado do Pará
CIRCUNSCRIÇÃO
VISEU
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM -	22
NÃO -	18
BRANCOS -	02
NULOS -	01
TOTAL -	43

PRESIDENTE DA JUNTA - *Altomar Pass*
 PROMOTOR - *Amirino Matos* PROMOTOR DE JUSTIÇA *Altomar Pass* Juiz Eleitoral
 MESÁRIOS - *Quana Helena Borraça Pinto*
Francisca Bires Costa
Julia de Jesus
 FISCAIS - *Raimundo dos Santos Albuquerque Filho*
Jacimil F. de Oliveira

T. E. E.
Fls. 24
[Signature]

CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:
Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».



SERVIÇO ELEITORAL

Estado do Pará

CIRCUNSCRIÇÃO

V I S E U

MUNICÍPIO

38ª Junta

Urna nº 0065

0065ª Seção da 014ª Zona

29 de 04 de 91

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM -	15
NÃO -	08
BRANCOS -	01
NULOS -	00
TOTAL -	24

PRESIDENTE DA JUNTA - *Albino*

PROMOTOR - *M. Matos*

MESÁRIOS - *Julio de Azevedo*
Duarte
Stalder

FISCAIS - *Raimundo dos Santos Monteiro filho*
Luiz F. de Oliveira



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».



SERVIÇO ELEITORAL

Estado do Pará

CIRCUNSCRIÇÃO

V I S E U

MUNICÍPIO

38ª Junta

Urna nº 0066

0066ª Seção da 014ª Zona

29 de 04 de 91

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM - 26

NÃO - 20

BRANCOS - 01

NULOS - 01

TOTAL - 48

PRESIDENTE DA JUNTA -

Aldemar Passos
Aldemar Passos
Juiz Eleitoral

PROMOTOR -

Armino Mateus
Armino Mateus
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MESÁRIOS

Julia de Hoedaux
Stacy
Stacy

FISCAIS -

Raimundo dos Santos Monteiro Filho
Jamil F. de Oliveira

T. E. E.
Fls. 43

CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)



38ª Junta

Urna nº 0068

0068ª Seção da 014ª Zona

29 de 04 de 91

SERVIÇO ELEITORAL

Estado do Pará
CIRCUNSCRIÇÃO
VISEU
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM -	18
NÃO -	11
BRANCOS -	00
NULOS -	00
TOTAL -	29

PRESIDENTE DA JUNTA -

Altemar Paes
Altemar Paes
Juiz Eleitoral

PROMOTOR -

Antônio Matos
Antônio Matos
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MESÁRIOS -

Dianna Helena Borreira Pinto
Dianna Helena Borreira Pinto

Procépio Zúes Costa
Procépio Zúes Costa

FISCAIS -

Raimundo dos Santos Monteiro Filho
Raimundo dos Santos Monteiro Filho

Jamil Francisco de Oliveira
Jamil Francisco de Oliveira

T. E. E.
Fls. 44
[Signature]

CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:
Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».



SERVIÇO ELEITORAL

ESTADO DO PARÁ
.....
CIRCUNSCRIÇÃO
V I S E U
.....
MUNICÍPIO

38ª Junta

Urna nº 73ª

73ª Seção da 14ª Zona

29 de 04 de 91

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM	=	32
NÃO	=	56
NULOS	=	00
BRANCOS	=	03
TOTAL	=	91

Presidente da Junta Apuradora = *Altemar Paes*

Promotor de Justiça = *Altemar Paes*
PROMOTOR DE JUSTIÇA **Altemar Paes**
Juiz Eleitoral

Mesarios = *Julio de Jesus*
Diador
Stacolon

Fiscais = *Aguiar dos Santos dos Santos filhos*
Jamil F. de Oliveira

T. E. E.
Fl. 45

38ª Junta

Urna nº 89ª

89ª Seção da 14ª Zona

29 de 04 de 91



SERVIÇO ELEITORAL

ESTADO DO PARÁ
CIRCUNSCRIÇÃO

V. I. S. E. U.
MUNICÍPIO

CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM = 04

NÃO = 55

NULOS = 00

BRANCOS = 00

TOTAL = 59

Presidente da Junta Apuradora =

Aldevino

Promotor de Justiça =

Mirino Marcos

Mesarios =

*Julia de Sousa
Secrestor*

Fiscais =

*Diadino
Mauricio dos Santos do Espírito Santo
Jamil F. de Oliveira*

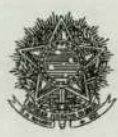
T. E. R.
Fls. 26
[Handwritten signature]

38ª Junta

Urna nº 0090

0090 Seção da 014ª Zona

29 de 04 de 91



SERVIÇO ELEITORAL

Estado do Pará

CIRCUNSCRIÇÃO

V I S E U

MUNICÍPIO

CÓDIGO ELEITORAL

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM -	01
NÃO -	00
BRANCOS -	00
NULOS -	00
TOTAL -	01

PRESIDENTE DA JUNTA -

Altomar Paed
Altomar Paed
Juiz Eleitoral

PROMOTOR -

Armino Mateo
Armino Mateo

MESÁRIOS -

Francisco Placido
Francisco Placido

FISCAIS -

Roberto
Juliano
Roberto dos Santos
Roberto Toffo
Francisco de Oliveira



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)



SERVIÇO ELEITORAL

Estado do Pará
CIRCUNSCRIÇÃO
V I S E U
MUNICÍPIO

38ª Junta

Urna nº 0092

0092ª Seção da 014ª Zona

29 de 04 de 91

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM -	01
NÃO -	07
BRANCOS -	00
NULOS -	00
TOTAL -	08

PRESIDENTE DA JUNTA - *Aldemir*
 PROMOTOR - *Armino M. das*
 MESÁRIOS - *Juliano*
Diantele
Stodor
 FISCAIS - *Raimundo dos Santos*
Jamil F de Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

T. R. E!
Fls. 48
[assinatura]

APRESENTAÇÃO

Nesta data, apresento estes autos ao Exmo. Sr. Des. Presidente,
para distribuição.

Secretaria do T. R. E., em 14 de maio de 19 91

[assinatura]
Diretor da Secretaria

DISTRIBUIÇÃO

D. ao Exmo. Sr. Juiz Daniel Paes Ribeiro.

Belém, 14 de maio de 19 91

[assinatura]
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Daniel
Paes Ribeiro

Secretaria do T.R.E., em 14 de maio de 1991

ms

Diretor da Secretaria

VISTA AO EXMO. SR. DR.
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Em 14 de maio de 1991
Daniel P. Ribeiro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

T. R. E.
Fls. 50
juiz

VISTA

Aos 14 dias do mês de maio de 1991

faço estes autos com vista ~~ao Dr. Procurador Regional Eleitoral~~
nos termos ~~de despacho retro~~

E u

Fantasia

lavrei este termo, que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

juiz

Esq. Tribunal:

*Opina o Ministério Público
pela baixa dos autos ao juízo de
1º grau, para que seja juntado o da
pa. Totalizante.*

Belém, 27/05/91

Manirandy

Recebimento

Aos 28 dias do mês de maio
de 1991, recebi os presentes autos, do
que para constar, lavro o presente termo.
Belém, 28 / 05 / 1991



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Dani-
niel Res Ribeiro

Secretaria do T.R.E., em 04 de Junho de 19 91

Carmecita P. Vieira

Diretor da Secretaria

Acolho a promoção retiva,
do Sr. Procurador Regional Elei-
toral e baixo o feito em dili-
gência, para o fim indicado.

Belém, 04.06.91

Daniel R. Ribeiro
Juiz Relator

T. R. E
Fls. 52
MS

OF. SCE/SJ Nº 792/91

Belém, 06 de junho de 1991.

Senhor Juiz:

Em cumprimento ao despacho proferido pelo Juiz Daniel Paes Ribeiro, solicito de V. Exa. encaminhar a esta Secretaria, com urgência possível, mapa totalizador do resultado do plebiscito realizado em Fernandes Belo, Município de Vizeu, a fim de instruir processo em tramitação nesta Corte.

Atenciosamente,

Carmecita P. Vieira
Bela. CARMECITA P. VIEIRA
Diretora Geral, em exercício

Exmo. Sr.
Dr. ALTEMAR DA SILVA PAES
DD. Juiz Eleitoral da 14ª Zona

VIZEU/PA

PMR.

SCE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

T. E. B.
Fls. 53
JK

JUNTADA

Aos dezoito dias do mês de Junho de 1991

junto a estes autos ofício nº 21/91 do JE da 14ª zona - Vizeu - encaminhando mapa atualizado da consistência da Secretaria de Demandas Belo, como lhe foi solicitado pelo of. nº 21/91# que se seguiu

Eu, Paulo J. Santos

lavrei este termo, que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

Paulo J. Santos

T. R. E.
Fls. 54
ms



ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE V I S E U

OFÍCIO Nº 21/91

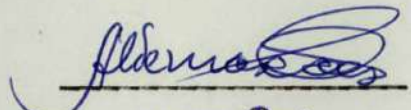
Viseu, 13 de junho de 1991

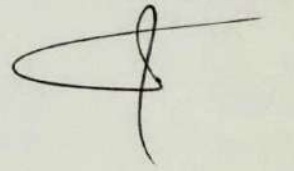
Sra. Diretora Geral,

à sra. Jm 170691

Em atenção ao Of. SCE/SJ nº 792/91, de 06.06.91, encaminho a V.Sa. o mapa totalizador do plebiscito realizado em Fernandes Belo, Município de Viseu.

Atenciosamente


Altomar Paes
Juiz Eleitoral

*At 07.
17-06-91*


Do: Exmº. Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO

À: Ilma. Sra.

Dr. DIRETORA GERAL DO T.R.E. - Pá.
Belém-Pá.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PARÁ SECCAO GERAL
Nº 3108 (40-522) Belém, 17.06.91
Nº de Fls. 01 Anexos 02

Julio de Moraes Sobrinho
 JUNTA OU COMISSÃO APURADORA

T. R. E
 Fls. 55
ms

MAPA TOTALIZADOR

ELEIÇÃO MAJORITÁRIA PARA PLEBISCITO DE FERNANDES BELO em 28.04.91

ESTADO DO PARÁ

CIRCUNSCRIÇÃO

CONFERE

Kátia Maria Pinto Sarente

(SECRETÁRIO DA COMISSÃO OU JUNTA APURADORA)

VISEU

MUNICÍPIO

14ª

ZONA

VISTO

(PRESIDENTE DA COMISSÃO OU JUNTA APURADORA)

Departamento de Imprensa Nacional - 18.103

SEÇÕES OU JUNTAS	NOMES DOS CANDIDATOS										VOTOS EM BRANCO	VOTOS NULOS	VOTOS EM SEPARADO *	VOTANTES
	SIM	NÃO												
22ª	278	02									02	00		282
23ª	245	00									00	00		245
24ª	219	00									00	00		219
25ª	208	00									00	00		208
26ª	137	00									00	00		137
27ª	196	08									04	01		209
28ª	16	151									04	02		173
29ª	10	177									02	02		191
30ª	06	92									00	01		99
31ª	68	16									02	00	03	86
32ª	39	16									03	01	02	59
33ª	81	24									01	01	02	107
34ª	40	21									00	00		61
35ª	29	29									00	01		59
36ª	28	35									02	00		65
37ª	17	46									02	00	01	65
38ª	31	22									00	01	01	54
39ª	31	20									06	02		59
40ª	30	11									05	02		48
42ª	32	49									01	01	01	83
43ª	121	14									00	03	02	138
44ª	84	76									01	00	01	161



T. R. E.
Fls. 56
ju

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. juiz Relator Daniel Paes Ribeiro

Secretaria do T.R.E., em 20 de Junho de 19 91

[Assinatura]
Diretor da Secretaria

VISTA AO EXMO. SR. DR.
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Em 20 de Junho de 19 91
[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

VISTA

Aos Vinte dias do mês de Junho de 19 91

faço estes autos com vista ao Procurador Regional Eleitoral
nos termos do despacho retro

E u Sant'ana

lavrei este termo, que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

[Assinatura]

*Exposi. T. R. E. =
Opinão do Juiz pelo
sucumbimento, deste processo
à Assembleia Legislativa para
os devidos fins. No rol de fatos os
resultados operados na assente
plena judicial.*

[Assinatura]

R-cobimento

Aos 20 dias do mês de junho
de 19 91, recebi os presentes autos, do
que para constar, lavro o presente termo.

Belém, 20 / 06 / 19 91

[Assinatura]
D.6



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. juiz Relator Daniel Paes Ribeiro

Secretaria do T.R.E., em 25 de junho de 19 91

[assinatura]
Diretor da Secretaria



T. R. E.
Fls. 59
ms

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 853

PROCESSO Nº 433/91

Autos de Resultado de Plebiscito realizado em Fernandes Belo, Municí
pio de Vizeu

Origem : Ofício s/nº, datado de 30.04.91, do Juiz Eleitoral da 14ª Zo
na

E M E N T A

PLEBISCITO.

Homologa-se o resultado de consulta plebiscitária realizada com observância das formalidades legais.

Não havendo, contudo, comparecido mais de metade dos eleitores inscritos, e dentre estes, a maioria votado pelo "sim", tem-se como não tomada a decisão pela e mancipação (CE, art. 7º, § 3º).

Comunicação à Assembléia Legislati
va do Estado, nesse sentido.

Resolvem os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade de votos, homologar o resultado do Plebiscito nos termos do voto do Relator, que passa a integrar a presente Resolução.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 1991.

Climenie Bernadette de Araujo Pontes
Desª. Climenie Bernadette de Araujo Pontes
PRESIDENTE

Daniel Paes Ribeiro
Juiz Daniel Paes Ribeiro
RELATOR

Jaime dos Santos Rocha
Jaime dos Santos Rocha
JUIZ MEMBRO

Jose Alberto Maia
José Alberto Maia
JUIZ MEMBRO

Sonia Maria de Macedo Parente
Sonia Mª de Macedo Parente
JUIZ MEMBRO

João Alberto C. B. de Paiva
João Alberto C. B. de Paiva
JUIZ MEMBRO

Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade
Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Processo nº 433/91

Autos de Resultado de Plebiscito realizado em Fernandes Belo, Município de Vizeu

Origem : Ofício s/nº, datado de 30.04.91, do Juiz Eleitoral da 14ª Zona

R E L A T Ó R I O

Trata-se de resultado de Plebiscito realizado na localidade de Fernandes Belo, Município de Vizeu, no dia 28 de abril último.

O expediente do MM. Juiz Eleitoral da 14ª Zona veio acompanhado da Ata Final de Apuração e dos Boletins de Apuração (fls. 3/47).

Neste Tribunal, foi aberta vista dos autos ao Dr. Procurador Regional Eleitoral, que opinou pela baixa em diligência, para que fosse juntado o Mapa Totalizador.

Deferida a diligência, foi a mesma atendida, estando o Mapa às fls. 55.

Nova vista dos autos foi dada ao representante do Ministério Público Eleitoral, o qual se manifestou pela homologação dos resultados, encaminhando-se o processo à Assembléia Legislativa do Estado, para os fins devidos.

É o relatório.

V O T O

A Constituição Federal dispôs, no artigo 18, § 4º, que "a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas".

Disciplinando a matéria, a Lei Complementar nº 001, de 1990, do Estado do Pará, estabeleceu, no artigo 6º, os requisitos objeti



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

Processo nº 433/91

vos indispensáveis à criação de novos Municípios no Estado, estatuiu no artigo 8º, que: "O resultado do plebiscito sendo favorável, a Assembléia Legislativa votará a Lei de criação do novo Município..."

Não definiu os critérios para aferição do resultado da consulta popular, o que, entretanto, encontra solução no § 3º, artigo 7º, da Constituição Estadual, com a seguinte dicção:

"A decisão do eleitorado, através de plebiscito ou referendo considerar-se-á tomada, quando obtiver a maioria dos votos, desde que tenham votado, pelo menos, mais da metade dos eleitores, e, tratando-se de emenda à Constituição, é exigida a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos".

Na espécie, como se observa pelos elementos dos Autos (Ata Final de Apuração e Mapa Totalizador), de um total de 10.877 eleitores aptos a votar, compareceram e votaram 3.885, o que representa menos da metade do eleitorado. Desse modo, a decisão pela emancipação do pretense município de Fernandes Belo, não foi tomada, de acordo com o dispositivo retro mencionado, da Constituição Estadual.

Resta saber se pode o Tribunal homologar tal resultado, para encaminhamento à Assembléia Legislativa.

Meu entendimento inicial era no sentido de negar homologação em hipóteses como a presente, em que mais de metade dos eleitores inscritos deixaram de comparecer, e naquelas em que, embora com parecendo mais da metade, a maioria se manifestasse pelo "não". Isto porque entendia que a homologação do Tribunal estaria confirmando o resultado do plebiscito como capaz para autorizar a criação do novo município.

Entretanto, depois de discutido o assunto aqui, na última sessão, passei a concordar com o ponto de vista defendido pelo ilustre Procurador Regional Eleitoral, de que ao homologar o resultado da consulta plebiscitária, o Tribunal apenas atesta a sua regularidade, e que foram observadas as formalidades legais inerentes à sua realização. Caberá a Assembléia Legislativa do Estado, ao receber a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Processo nº 433/91

comunicação do resultado, e verificando não ser ele favorável ao desmembramento da área para a formação da nova unidade, deixar de adotar as providências relativas à sua criação.

Assim, exposto, voto no sentido de que seja homologado o resultado do Plebiscito realizado no Município de Vizeu, no dia 28 de abril pretérito, comunicando-se à Assembléia Legislativa do Estado do Pará que o seu resultado não foi favorável à criação do pretense município de Fernandes Belo, visto que não atendido o disposto no artigo 7º. § 3º, da Constituição Estadual.

É como voto.

Belém, 27 de junho de 1991.

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

T. R. E.
Fls. 63
JW



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

R E C E B I M E N T O

Aos *primeiros* dias do mês de *Julho* de 19 *91*

foram-me entregues estes autos.

Eu, *Paulo*

lavrei este termo que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

JW

CERTIDÃO

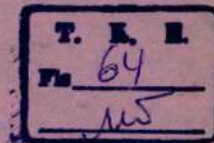
CERTIFICO que o Resolução nº 853
retr...
e encaminhado, por cópia, à Imprensa Oficial do Estado,
para o fim de publicação no "Boletim Eleitoral" com
o ofício n.º 240, de 05.07.1991
Belém, 05, julho, 1991
[assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que o Resolução retro,
foi publicado no "Boletim Eleitoral" do
Diário Oficial do Estado de 03/07/1991
[assinatura]

c
CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal sem que fosse
interposto qualquer recurso.
Belém, 15 de julho de 1991.
[assinatura]
DG. n.º



OP. SGE/SJ Nº 945/91

Belém, 09 de julho de 1991

Senhor Presidente:

De ordem do Exmo. Sr. Des. Presidente, em exercício, comunico-lhe que o Tribunal, em sessão de dia 27 de junho passado, homologou o resultado do plebiscito realizado no Município de Vizeu, no entanto o resultado não foi favorável à criação do pretense Município de Fernandes Belo.

Comunico-lhe, ainda, que na mesma sessão homologou o resultado das consultas populares havidas nos distritos de Santa Bárbara e Jacareacanga, pertencentes aos Municípios de Benevides e Itaituba, respectivamente, conforme discriminado abaixo:

SANTA BÁRBARA	- aptos a votar - 3.930
	compareceram - 2.048
	sim - 1.840
	não - 144
	brancos - 44
	nulos - 21
JACAREACANGA	- aptos a votar - 1.853
	compareceram - 1.303 - 70,32%
	sim - 1.286
	não - 10

Atenciosamente,

Maria Luiza Negreiros
Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral

Exmo. Sr.

RONALDO PASSARINHO

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

Nesta

/ta

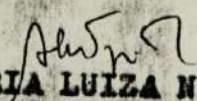
OF.SCE/SJ Nº 1037/91

Belém, 25 de julho de 1991

Senhor Presidente:

De ordem da Exma.Sra.Des. Presidente, comunico - lhe para os devidos fins, a homologação, por parte deste Regional, das consultas plebiscitárias navidas no dia 28 de abril do corrente ano, nas localidades de Ulianópolis, Fernandes Belo, Goianésia do Pará, Malauá, Palestina do Pará, Breu Branco, Novo Repartimento e Terra Santa, cujo resumo segue anexo.

Atenciosamente,


Els MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral

EXDU.SF.

RONALDO PASSARINHO

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

NESTA

CP.

T. ...
Fls. 66
JS

PLEBISCITO DE ULIANÓPOLIS
Município de PARAGOMINAS
Realizado em 28.04.1991

ELEITORADO

Apto a votar - 694
Comparecimento - 621
Abstenção - 73
Total de Seções - 07
Funcionaram - 07
SIM-563 / NÃO-028 / Brancos-022 / Nulos-08.

PLEBISCITO DE FERNANDES BELO
Município de VIZEU
Realizado em 28.04.1991

ELEITORADO

Apto a votar - 10.877
Comparecimento - 3.885
Abstenção - 6.992
Total de Seções - 43
Funcionaram - 43
SIM-2.259 // NÃO-1.539 // Nulos-29 // Brancos-58.

PLEBISCITO DE GOIANÉSIA DO PARÁ
Município de HONDON DO PARÁ
Realizado em 28.04.1991

ELEITORADO

Apto a votar - 3.105
Comparecimento - 1.727 - 55,61%
Abstenção - 1.378 - 44,38%
Total de Seções - 10
Funcionaram - 10
SIM-1.655 // NÃO-41 // Brancos-17 // Nulos-14.

PLEBISCITO DE MAIAUATÁ
Município de IMARAPÉ
Realizado em 28.04.1991

ELEITORADO

Apto a Votar - 4.643
Comparecimento - 1.710
Abstenção - 2.933
Total de Seções - 20
Funcionaram - 20
SIM-1.563 // NÃO-103 // Brancos-39 // Nulos-35.

PLEBISCITO DE PALESTINA DO PARÁ
Município de Brejo Grande do Araguaia
Realizado em 28.04.1991

ELEITORADO

Apto a votar - 2.935
Comparecimento - 2.187
Total de Seções - 22
Funcionaram - 22
SIM-2.058 // NÃO-78 // Brancos-34 // Nulos-14.

OBS: Vale ressaltar que foram tomados 03(três) votos em separado, sem que a Dra. Juíza especificasse a manifestação do eleitor.

PLEBISCITO DE BREU BRANCO
Município de TUCURUI
Realizado em 28.04.1991

ELEITORADO

Apto a votar - 2.300
Comparecimento - 1.218
Abstenção - 1.082
Total de Seções - 07
Funcionaram - 07
SIM-1.126 // NÃO-50 // Brancos-27 // Nulos-15.

PLEBISCITO DE NOVO REPARTIMENTO
Município de TUCURUI
Realizado em 28.04.1991

ELEITORADO

Apto a votar - 4.366
Comparecimento - 2.194
Abstenção - 2.172
Total de Seções - 15
Funcionaram - 15
SIM-2.012 // NÃO-75 // Brancos-53 // Nulos-26.

PLEBISCITO DE TERRA SANTA
Município de FARO
Realizado em 28.04.1991

ELEITORADO

Apto a votar - 3.200
Comparecimento - 1.962
Abstenção - 1.238
Total de Seções - 12
Funcionaram - 12
SIM-1.916, destes 17 foram em separado.
NÃO-19 // Brancos-22 // Nulos-05.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Proc. 433/91

CONCLUSÃO

Aos 25 de setembro de 1991
faço estes a. a p. e. m. a.
Sra. Dora Presidente Ju. Ju.
Oliveira termo
que vai ass. o. p. e. m. a. or. Geral.

J.S.

Ao Arquivo

Fls. 29 / 10 / 91

[Assinatura]